

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 852.

Modifica o Quadro do Funcionalismo Municipal, previsto na Lei 811, de 27 de setembro de 1971.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21º, da Lei nº 811, de 27 de setembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21º - Quanto ao professorado Municipal, obrigatoriamente, será observado o disposto nos Decretos Federais nos. 66.254 e 66.259, de 24 e 25 de fevereiro de 1970, respectivamente. Todavia, às professoras tituladas com regime de 22,5 (vinte e duas horas e meia) de trabalhos semanais farão jus ao vencimento estipulado no Padrão IV, do Anexo II, desta Lei".

Art. 2º - O Anexo I, desta mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

<u>Situação Atual</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Situação Proposta</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Professôras	179,00	Prof. Titulada	4	IV
Regentes de Classe	130,00 143,17	Professora não Titulada	32	I
		Chefe de Setor	2	VIII
		Chefe de Seção	11	VI

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de dezembro de 1972.


Leonardo Venerando Pereira

Prefeito Municipal